



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.  
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUTINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

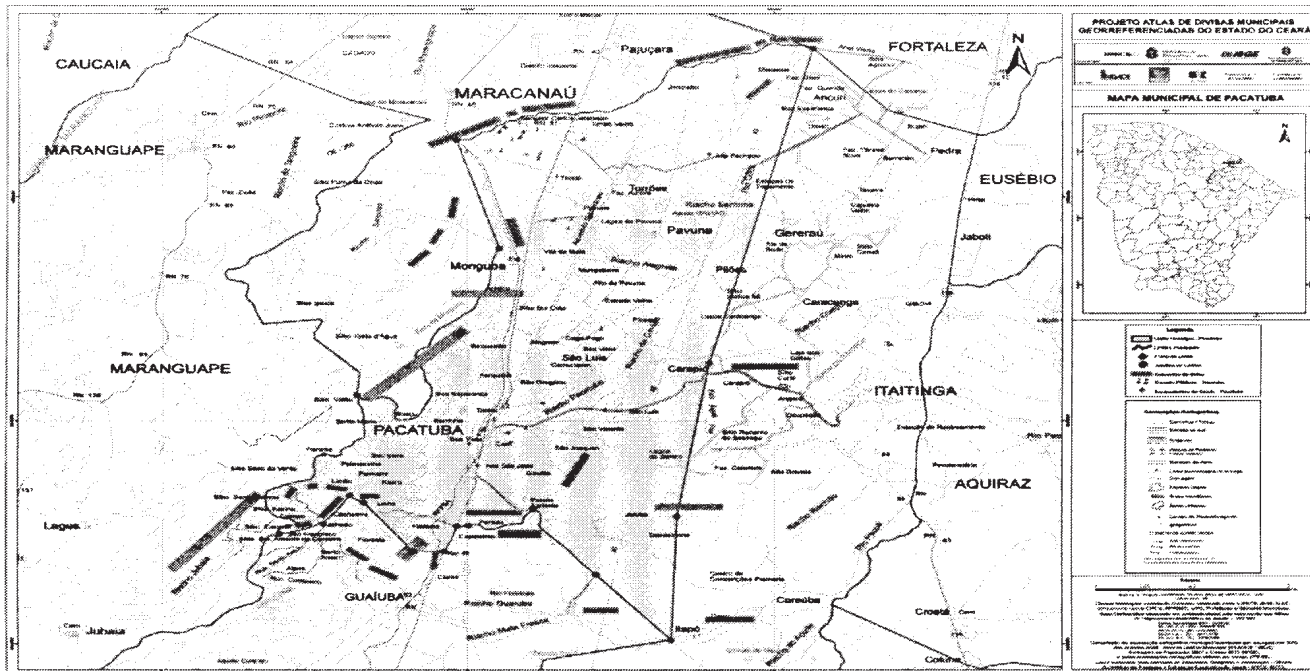
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





Mapa municipal de Pacatuba, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE PACOTI

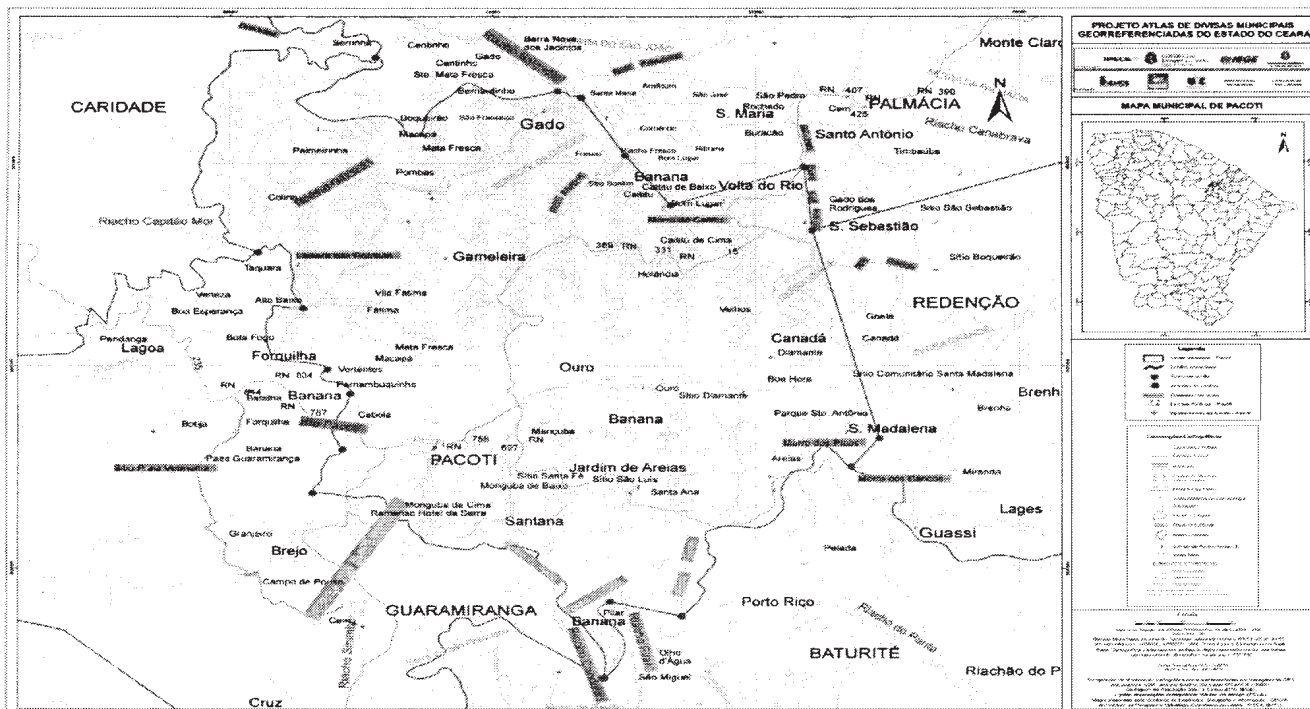
Com o município de PALMÁCIA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [507.773/9.542.607], na encosta da Serra de Baturité, na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha, toma o divisor de águas entre o Riacho Salgado e o Riacho Oiticica, segue por este divisor até alcançar a foz do Riacho Oiticica no Riacho Salgado [511.225/9.541.778]; desce pelo Riacho Salgado até a foz do Riacho Araticum [511.677/9.541.621]; segue por uma reta até a foz do Riacho Fresco no Riacho Salgado [512.517/9.540.187]; segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [513.378/9.538.962], no Morro do Caititu; segue, por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [515.913/9.539.909], na Rodovia CE-065 e, por outra reta, segue até a foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.077/9.538.343].

Com o município de REDENÇÃO - A leste. Começa na foz do Riacho dos Patos no Rio Pacoti [516.077/9.538.343]; vai em linha reta ao cume do Morro dos Picos [517.347/9.533.215] e por outra reta vai ao pico do Morro dos Bancos [516.818/9.532.510].

Com o município de BATURITÉ - Ao sul. Começa no pico do Morro dos Bancos [516.818/9.532.510]; toma o divisor de águas da Serra Verde e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [515.589/9.528.834]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [512.225/9.529.185], na Pedra do Raio, na encosta da Serra da Paca, e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [512.108/9.527.291], na ponta meridional da Serra da Paca.

Com o município de GUARAMIRANGA - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [512.108/9.527.291], na ponta meridional da Serra da Paca; segue pelo divisor de águas desta serra, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho Candeia e o Rio Pacoti até o ponto de coordenadas [506.571/9.531.851], nas proximidades do Sítio Praia Vermelha; segue pelo cume da Serra de Baturité, no sentido norte, passando pelo ponto de coordenadas [507.143/9.532.938], atravessa o boqueirão do Rio Pacoti, continua pelo cume desta serra, passando pelos pares de coordenadas [507.291/9.534.310], [506.858/9.534.905], até a ponta de coordenadas [506.402/9.536.418], na Ladeira das Pombas, e desce por esta ladeira até o ponto de coordenadas [505.534/9.537.797], na vertente ocidental da Serra de Baturité.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [505.534/9.537.797], na Ladeira das Pombas, na vertente ocidental da Serra de Baturité e segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [507.773/9.542.607], na confrontação da nascente do Riacho da Serrinha.



Mapa municipal de Pacoti, parte integrante desta Lei.